

**ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI**

**GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DE FEVEREIRO DE 2025

AUTOR: PODER EXECUTIVO

PREFEITO: JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS TEMPORÁRIOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CUBATI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cubati, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Da Criação dos Cargos

Ficam criados os seguintes cargos de natureza temporária para atendimento das demandas da Rede Municipal de Ensino de Cubati:

I - Monitor Escolar de Educação Integral – Comunicação, Oralidade e Novas Linguagens;

II - Monitor Escolar de Educação Integral – Culturas e Arte;

III - Monitor Escolar de Educação Integral – Consciência e Sustentabilidade Socioambiental e Promoção da Saúde;

IV - Monitor Escolar de Educação Integral – Ética, Convivência e Protagonismo Juvenil;

V - Monitor Escolar de Educação Integral – Cultura Corporal, Aprendizagem Emocional, Economia Solidária e Educação Financeira;

VI - Assistente de Educação Infantil – Creche;

VII - Assistente de Educação Infantil – Pré-Escola;

VIII - Monitor de Educação Básica;

IX - Inspetor de Alunos.

Art. 2º - Das Atribuições

Os profissionais contratados exercerão funções de apoio pedagógico e educacional, sem caráter de docência, conforme descrito abaixo:

I - Os Monitores Escolares de Educação Integral atuarão em atividades complementares à jornada escolar, mediando aprendizagens nas áreas específicas de suas atribuições, promovendo oficinas, projetos e experiências educativas no contraturno, com foco no desenvolvimento integral dos alunos.

II - Os Assistentes de Educação Infantil atuarão no apoio às atividades pedagógicas e no cuidado com as crianças da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), auxiliando os professores em suas práticas e garantindo o bem-estar dos alunos.

III – Os Monitores de Educação Básica atuarão acompanhando as crianças e adolescentes em atividades de: locomoção, cuidados pessoais, alimentação e demais atividades da rotina escolar, articuladas com as atividades pedagógicas, garantindo a interação de todos os envolvidos.

IV - O Inspetor de Alunos será responsável por zelar pela disciplina e segurança dos estudantes nos espaços escolares, orientando e acompanhando o fluxo dos alunos em ambientes internos e externos, além de atuar na prevenção de conflitos.

Art. 3º - Do Regime de Trabalho e Remuneração

I - Os Monitores Escolares de Educação Integral terão carga horária semanal de 25 horas e receberão uma remuneração mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

II – Os Assistentes de Educação Infantil, os Monitores de Educação Básica e os Inspetores de Alunos, terão carga horária semanal de 25 horas e perceberão vencimentos equivalentes a um salário mínimo vigente.

Art. 4º - Da Escolaridade Mínima

I - Para o exercício do cargo de Monitor Escolar de Educação Integral, é requisito mínimo a conclusão do curso de nível superior na área da Educação, compatível com a respectiva função a ser desempenhada.

II - Para os cargos de Assistente de Educação Infantil (Creche), Assistente de Educação Infantil (Pré-Escola), Monitor de Educação Básica e Inspetor de Alunos, a escolaridade mínima exigida será o Ensino Médio completo.

Art. 5º - Da Forma de Contratação

I - O ingresso nos cargos previstos nesta Lei ocorrerá mediante Processo Seletivo Simplificado, a ser regulamentado por edital, observando critérios objetivos de seleção e transparência na admissão, até que haja efetivação dos cargos por meio de concurso público.

II - Os contratos terão prazo determinado, com duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por igual período, conforme a necessidade da Administração Pública Municipal, e/ou novamente publicado de acordo com a continuidade necessária, devendo ainda ser observado que na continuidade deverá ser obedecido a real necessidade do quantitativo, podendo ocorrer a baixa do número de vagas, fato que ensejará corte de acordo com a ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado.

III - Os contratos serão extintos automaticamente ao término do prazo estabelecido, sem necessidade de aviso prévio ou indenização.

Art. 6º - Da Inexistência de Vínculo Permanente

Os cargos criados por esta Lei não geram estabilidade, nem vínculo efetivo com o Município, tratando-se de funções exclusivamente temporárias, destinadas a suprir necessidades educacionais sazonais e complementares.

Art. 7º - Das Disposições Finais

I - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2025.

**JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA**

**Prefeito de Cubati**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa atender a uma necessidade da Rede Municipal de Ensino de Cubati, criando cargos temporários para funções que não são contempladas pelos cargos efetivos do quadro de servidores municipais.

A proposta se fundamenta no objetivo de aprimorar a qualidade da educação pública, garantindo suporte adequado ao ensino integral e à educação infantil, além de reforçar a segurança e organização da rotina escolar.

Os Monitores Escolares atuarão no desenvolvimento de atividades complementares ao currículo regular, alinhadas às diretrizes da Educação Integral, conforme previsto na Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Dessa forma, as ações propostas contribuem para o desenvolvimento de competências socioemocionais, culturais e cognitivas dos estudantes, fortalecendo o ensino público municipal.

Os Assistentes de Educação Infantil, por sua vez, atenderão à crescente demanda por profissionais de apoio nos primeiros anos da educação básica, auxiliando no cuidado e no desenvolvimento pedagógico das crianças.

Por fim, o cargo de Inspetor de Alunos garantirá maior organização e segurança nas unidades escolares, prevenindo conflitos e orientando os alunos quanto à convivência escolar.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres vereadores desta Casa Legislativa.

Cubati/PB, \_\_\_ de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

**JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA**

**Prefeito de Cubati**